



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Inquérito Civil Público n.º 08190.112991/16-06

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - Nº 794/2017

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, §6º)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ n.º 90.400.888/0001-42, de outro, por seus representantes legais, **no que diz respeito ao objeto do Inquérito Civil Público n.º 08190.112991/16-06**, que trata de supostas irregularidades concernentes ao cartão de crédito *Santander Free*;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a Lei Federal nº 8.078/90, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando que o art. 30 do Código de Defesa do Consumidor – CDC¹ prevê o princípio da vinculação da publicidade, o qual vincula o fornecedor a toda publicidade veiculada;

¹ Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Considerando que a empresa alterou o contrato, passando a exigir valor mínimo de compras para que seja concedida gratuidade da anuidade do cartão de crédito *Santander Free*;

RESOLVEM

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, por meio do qual o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** compromete-se a:

1 – sempre que oferecer no mercado de consumo o produto “ Cartão Santander Free”, fazer constar, em destaque, na publicidade a existência de condições, quando houver, para a obtenção do benefício divulgado;

2 – destacar em negrito no contrato a cláusula de possibilidade de alteração superveniente das regras inicialmente contratadas, em atenção aos princípios da boa fé e da informação e transparência, cujo prazo para atendimento será no final do mês de abril de 2017.

3 – não mais incluir, nas futuras publicidades de seu cartão de crédito, referente à gratuidade, a expressão “para sempre”.

DA PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

4 – O descumprimento do disposto nas Cláusulas 1, 2 ou 3 importará em multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis à espécie, valor a ser revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor: Banco de Brasília - BRB, Agência nº 100, Conta Corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16.

DA PROMESSA DE DOAÇÃO

5 – A entidade promitente compromete-se a doar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 10 (dez) dias, ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor. Banco de Brasília - BRB, Agência nº 100, Conta Corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16.

DISPOSIÇÕES FINAIS

6 – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir da sua homologação e terá eficácia de título executivo, nos termos do artigo 5º, §6º, *in fine*, da Lei Federal nº 7.347/85.

7 – O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos no âmbito nacional e não implica renúncia a qualquer direito individual, bem como não impede a eventual propositura ou prosseguimento de ações individuais que tenham objeto similar.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente:

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.



GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Luana de Carvalho Franca Rocha